



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 1.770-1/2014 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
: JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2014, da **Prefeitura Municipal de Novo Mundo**, de responsabilidade do prefeito, **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, representada pelo auditor público externo, Sr. Paulo André Abreu Pereira e pelos técnicos de controle público externo, Srs. João Agostinho Jesus de Figueiredo e João Norberto Mayer, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 46897/2015), apontando 8 (oito) irregularidades, das quais, nos termos da Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, 7 (sete) possuem natureza grave e 1 (uma) gravíssima. São elas:

Responsáveis: **Srs. Vilmar Bosa** (contador no período de 01/01 a 01/04/2014) e **Alcides Neri Vitorino** (contador no período de 02/04 a 31/12/2014).

1. CB02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1. Contabilização divergente de receitas entre documentos obtidos no município e os fornecidos pelo Sistema Aplic (item 3.1).

Responsável: **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva** (prefeito municipal).

2. DB14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei 101/2000).

2.1. Não retenção de tributos (item 3.2).

3. HB10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

3.1. Concessão de reajuste no valor contratado de modo indevido (item 3.3).

3.2. Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de forma contrária a Lei (item 3.3).

4. HB15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(art. 67 da Lei 8.666/1993).

4.1. Quantidade excessiva de contratos a serem fiscalizados por um único representante da Administração (item 3.4).

5. DB09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

5.1. Não pagamento integral da contribuição patronal ao INSS e RPPS.

6. BB03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

6.1. Inércia na cobrança da dívida ativa (item 3.6).

7. NA01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, paragrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

7.1. Não atendimento à determinação contida no Acórdão 951/2014 - Contas Anuais de Gestão 2013 (item 3.14).

Responsável: **Sr. Luiz Afonso Mallmann** (secretário municipal de Administração).

8. GB15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c *caput* do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU 177).

8.1. Especificação insuficiente de objeto licitado (item 3.3).

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foram realizadas as citações dos responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 611/2015 (Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, CPF 227198652-49, prefeito municipal – doc. 52125/2015); 612/2015 (Sr. Vilmar Bosa, CPF 508725759-34, contador no período de 01/01 a 01/04/2014 – doc. 52127/2015), 613/2015 (Sr. Alcides Neri Vitorino, CPF 067670609-68, contador no período de 02/04 a 31/12/2014 – doc. 52130/2015) e 614/2015/GAB-AJ/TCE-MT (Sr. Luiz Afonso Mallmann, CPF 019273518-71, secretário municipal de Administração – doc. 52132/2015), os quais apresentaram suas defesas conjuntamente, conforme documentos digitais 70908/2015, 71880/2015, 74080/2015 e 75249/2015.

Após apreciar os argumentos da defesa, a equipe técnica posicionou-se (doc. 111431/2015) pelo saneamento total dos itens 2, 6 e 7 e permanência de 5 (cinco) irregularidades, as quais, nos termos da Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave, conforme a seguir:

Responsáveis: **Srs. Vilmar Bosa** (contador no período de 01/01 a 01/04/2014) e **Alcides Neri Vitorino** (contador no período de 02/04 a 31/12/2014).

1. CB02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1. Contabilização divergente de receitas entre documentos obtidos no município e os fornecidos pelo Sistema Aplic (item 3.1).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva** (prefeito municipal).

3. HB10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

3.1. Concessão de reajuste no valor contratado de modo indevido (item 3.3).

3.2. Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de forma contrária a Lei (item 3.3).

4. HB15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

4.1. Quantidade excessiva de contratos a serem fiscalizados por um único representante da Administração (item 3.4).

5. DB09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

5.1. Não pagamento integral da contribuição patronal ao INSS e RPPS.

Responsável: **Sr. Luiz Afonso Mallmann** (secretário municipal de Administração).

8. GB15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c *caput* do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002; Súmula TCU 177).

8.1. Especificação insuficiente de objeto licitado (item 3.3).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 597, 598, 599 e 600/AJ/2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 655, de 30/6/2015, às págs. 1 e 2, o direito de apresentar alegações finais. Todavia, eles optaram por não exercer essa prerrogativa.

Feitas essas pontuações, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- RECEITAS

De acordo com as informações da equipe de auditoria (doc. 46897/2015), em 2014 foi efetivamente arrecadado o valor de R\$ 18.867.648,88 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

2 - DESPESAS

No exercício de 2014, foram realizadas despesas pelo Município nos seguintes valores (doc. 46897/2015):



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 18.380.095,10	R\$ 17.602.158,84	R\$ 16.844.342,72

3 – DÍVIDA ATIVA

Sobre esse tópico, a equipe de auditoria (doc. 46897/2015) informou que foi contabilizada a quantia de R\$ 166.359,05 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), conforme Anexo 15 e Livro de Dívida Ativa. Além disso, os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.

No relatório preliminar foi apontada como irregularidade (BB03.Gestão Patrimonial_Grave) a não adoção de providências efetivas para cobrança da dívida ativa. Todavia, após a análise da defesa apresentada, os auditores a consideraram sanada (fl. 8 – doc. 111431/2015).

4 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme relatório preliminar (doc. 46897/2015), integraram a amostra da equipe de auditoria os Pregões 2, 5, 17, 25 e 31/2014, 6 aquisições de bens, os Contratos 1, 9, 13 e 20/2014 e os Termos Aditivos dos Contrato 16/2012 e 16/2013.

5 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados em 2014 pelo administrador ou responsável.

Por outro lado, foram propostas as representações internas 54836/2015 e 72753/2015, que se referem ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios e tramitam independentemente das contas em apreço.

6 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.184/2015 (doc. 121563/2015), elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte maneira:

“a) pelo **proferimento** de decisão definitiva pela **regularidade com imposição de multa, recomendação, determinação e advertência**, no que tange às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, referentes ao exercício de 2014;

b) pelo **saneamento** das irregularidades: **DB14, NA01, BB03**;

c) pela **aplicação de multa**, aos seguintes responsáveis:

c.1) aos **Srs. Vilmar Bosa e Alcides Neri Vitorino, Contadores do Município de Novo Mundo**, referente às irregularidades **CB02, HB10, HB15 e DB09**, uma para cada fato punível, todas em conformidade com o art. 75, III da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

c.2) ao **Sr. Luiz Afonso Mallmann (Secretário Municipal de Administração)**, referente à irregularidade **GB15**, conforme art. 75, III da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

d) pela **recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, para que observe os ditames legais regentes das regras de contabilidade, consoante exposto na irregularidade CB02;

e) pela **determinação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, para que proceda:

e.1) à correção dos dados nos demonstrativos contábeis enviados por meio do sistema APLIC, vide irregularidade CB02;

e.2) com a nulificação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2012, firmado por aquela Prefeitura, vide irregularidade HB10;

e.3) à nomeação de mais servidores para cumprir o desiderato do art. 67 da Lei Geral de Licitações, vide irregularidade HB15;

e.4) com o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, vide irregularidade DB09;

e.5) com a especificação dos pontos lacunosos apontados pela Equipe no âmbito do Edital do Pregão Presencial nº 05/2014 ou no âmbito dos Contratos dele decorrentes, vide irregularidade GB15;

f) pela **advertência** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, no sentido de que a reincidência na impropriedade ou falha apontada poderá acarretar novamente a irregularidade das contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.